

MENSAGEM

São José dos Cordeiros - PB, 22 de março de 2022.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Exmos. Srs. Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros da Secretaria Municipal de Transportes e, dá outras providências.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

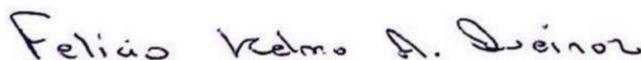
A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tem a função de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e solicito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente propositura, requerendo apreciação em caráter de urgência.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2022

“Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, desmembrando os serviços de qualquer transporte das demais secretarias do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes passa a ser o órgão responsável pelo planejamento e gestão das políticas municipais de transporte público de passageiros e de trânsito nas vias públicas, tendo como finalidades básicas, entre outras:

- I** – formular e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;
- II** – definir prioridades para a ação do governo municipal na gestão dos transportes públicos de passageiros;
- III** – implementar políticas de expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;
- IV** – formular e executar a política municipal de trânsito, integrando-se ao sistema nacional de trânsito;
- V** – proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

- I** – formular as diretrizes e estratégias dos sistemas de transporte público de passageiros e de trânsito;
- II** – implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de transporte público de passageiros e de trânsito;
- III** – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transporte público de passageiros;
- IV** – planejar, projetar e supervisionar, em articulação com outros órgãos municipais, projetos viários;
- V** – planejar, e executar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transporte;
- VI** – subsidiar decisão sobre reajustes tarifários;
- VII** – supervisionar e controlar os sistemas secundários de transportes: autos de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;
- VIII** – realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento do sistema de transporte público;

- IX** - aplicar e arrecadar multas de infração de trânsito;
- X** - propor normas para o funcionamento dos sistemas de transporte público de passageiros; **XI** - examinar e propor especificações técnicas;
- XII** - fiscalizar a observância nos transportes públicos de passageiros, das normas por ela emitidas dos termos estabelecidas nos atos de concessão e da legislação aplicável;
- XIII** - aplicar sanções cabíveis nos casos de descumprimento às normas, aos termos dos atos de concessão e à legislação aplicável;
- XIV** - promover sinalização específica para eventos e temporária para interdições e desvios;
- XV** - planejar e executar serviços técnicos e administrativos e estudar especificações, projetos e normas relacionadas à implantação, conservação e melhoria do sistema de circulação;
- XVI** - atuar em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- XVII** - conservar e promover a substituição de placas de trânsito;
- XVIII** - gerir a frota municipal de veículos, sejam próprios ou locados.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, os cargos de Secretário Municipal de Trânsito e Transportes e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, os cargos de Gestor de Frotas e de Auxiliar Técnico.

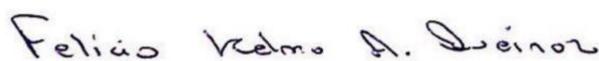
Art. 5º - O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros fica autorizada a abrir crédito especial ao orçamento a fim de arcar com as despesas da nova secretaria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, EM 22 DE
MARÇO DE 2022.**



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal